



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“CRIA E REGULAMENTA O CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CECAP, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Centro de Capacitação Profissional – CECAP de Mangaratiba, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, com o objetivo de oferecer qualificação profissional continuada aos Munícipes de Mangaratiba.

Parágrafo único. Poderão ser criados pólos de extensão do CECAP em outros distritos do Município de Mangaratiba para melhor comodidade e atendimento à população, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 2.º O CECAP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, consiste, especificamente, em Centro de Referência para a capacitação profissional e poderá, por meio da Prefeitura Municipal e da SMASDH, firmar convênios com instituições privadas, autarquias federais e estaduais e com outros municípios, estados e com o Distrito Federal.

Parágrafo único. Os convênios firmados com os entes federativos e instituições privadas elencadas neste Decreto serão apreciados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que terá a sua aprovação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e deliberação final pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º O CECAP poderá manter, dentre outros, os seguintes cursos de capacitação profissional:

- I – inglês iniciante;
- II – inglês avançado;
- III – espanhol iniciante;
- IV – espanhol avançado;
- V – francês iniciante;
- VI – cabeleireiro iniciante;
- VII – cabeleireiro avançado;
- VIII – barbeiro;
- IX – depilação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

- X – massagem corporal;
- XI – designer de sobrancelhas e alongamento de cílios;
- XII – manicura iniciante;
- XIII – manicura especialização;
- XIV – cuidador de idosos;
- XV – corte e costura;
- XVI – penteado e trança.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação, acima elencados, têm natureza jurídica de rol exemplificativo, podendo ser excluídos e/ou substituídos por outros, a qualquer tempo, por meio de Decreto regulamentado, de acordo com as necessidades, turmas e orçamento disponível.

Art. 4.º Como critério de inserção nos cursos de formação do CECAP, os critérios utilizados serão norteados pelo instrumento de identificação e caracterização socioeconômica – CADASTRO ÚNICO para Programas Sociais.

§ 1.º O Cadastramento Único permite identificar o grau de vulnerabilidade das pessoas e famílias considerando os critérios de renda e acesso ao trabalho.

§ 2.º O público prioritário para inclusão em cursos no CECAP são pessoas com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, e as que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 3.º No cálculo da renda familiar, são considerados os rendimentos do trabalho, de aposentadoria, pensão seguro-desemprego e do BPC.

Art. 5.º A Estrutura Organizacional do Centro de Capacitação Profissional (CECAP) será composto da seguinte forma:

- I – Diretoria;
- II – Coordenadoria;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Recepção;
- V – Serviços Gerais;
- VI – Instrutores / Oficineiros.

Art. 6.º Compete ao Centro de Capacitação Profissional - CECAP:

- I – coordenar as atividades de ensino, formação, capacitação e instrução;
- II – apresentar propostas de Planos de Cursos e Planos de Ensino para todos os cursos de formação e atualizações a ser ofertados pelo Centro de Capacitação Profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH;
- III – firmar, por meio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ligadas à área de ensino e apresentar as necessidades de formação, capacitação de seus usuários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

IV – controlar a frequência e o aproveitamento dos usuários em cursos de qualificação profissional, atualizações, aperfeiçoamentos e especializações, segundo critérios de Avaliação a ser definidos na Proposta Pedagógica do Centro de Capacitação Profissional - CECAP;

V – controlar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como providenciar a substituição destes quando necessário;

VI - elaborar calendário anual e a programação dos cursos a serem ofertados.

Art. 7.º Os instrutores, professores e palestrantes atuantes no CECAP deverão ter formação ou experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

Art. 8.º Os instrutores, professores, palestrantes, e demais profissionais de áreas específicas, NÃO integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, poderão ser contratados, na forma da Lei, dentre os que possuem formação específica comprovada, segundo os critérios exigidos pela legislação educacional vigente e de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9.º Os programas dos cursos técnicos, de qualificação profissional, formação inicial e continuada em serviços, aperfeiçoamento e especialização, obedecerão ao estabelecido em regulamento próprio.

Art. 10. O regulamento próprio do Centro de Capacitação Profissional – CECAP, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, deverá ser elaborado pelo Diretor-Geral do referido Centro, sob a supervisão direta da Procuradoria-Geral do Município e aval do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, sendo oficializado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Centro de Capacitação Profissional (CECAP) ficará vinculado permanentemente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, salvo regulamentação ao contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito